

**DECRETO Nº 257/2022-PMP, DE 02 DE MAIO DE 2022**

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 02 de maio de 2022.

  
LAYANE CARVALHO BAHIA  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2021

**REGULAMENTA O ART. 213 DA LEI MUNICIPAL Nº 293/2007 E DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS - DESCAR, NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PACAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, V da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e na Lei Municipal nº 293/2007.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se introduzirem novas tecnologias de gestão fazendária municipal para instrumentalizar a apuração e constituição dos créditos tributários devidos ao Município de Pacajá, no estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais em meio digital,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2022, no Município de Pacajá, no Estado do Pará, a Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório Extrajudiciais - DESCAR, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelos serviços de registros públicos, cartorários e notariais das serventias extrajudiciais estabelecidas no município.

§ 1º - A transmissão da declaração a que se refere o *caput* desse artigo será realizada por meio de acesso ao Portal da Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório, disponibilizado pela Prefeitura de Pacajá, em endereço na rede mundial de computadores - *INTERNET*.

§ 2º - A DESCAR constitui-se, nos termos deste decreto, em obrigação acessória aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que prestem a atividade de serviço prevista no item 21, da lista de serviços a que se refere o Anexo I do art. 170, do Código Tributário do Município de Pacajá.

§3º - Aplicam-se à Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste decreto.

**Art. 2º** - A Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório deverá ser gerada mensalmente e transmitida ao Fisco Municipal, na forma do §1º do artigo anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência dos dados declarados.

**Parágrafo único** - O pagamento do ISSQN deverá ser feito, exclusivamente, pelo Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Portal da Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório, a que se refere §1º do art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** - Para efeito de cumprimento da obrigação tributária acessória instituída neste decreto e com fundamento no art. 103 do Código Tributário de Pacajá, ficam os titulares ou responsáveis interinos das serventias extrajudiciais estabelecidas no município, obrigados a realizar o cadastramento ou recadastramento e o credenciamento para acesso ao Portal de Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório da Prefeitura de Pacajá.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá a autoridade fazendária realizar o cadastramento ou recadastramento de ofício, para fins de constituição e lançamento do tributo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município de Pacajá.

**Art. 4º** - Fica delegada ao titular do órgão fazendário do Município de Pacajá, por ato administrativo próprio, a alteração da forma, prazo e demais condições da declaração a que se refere o caput do art. 1º, sem prejuízo da exigência, na forma e nas condições da Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório, das informações relativas aos créditos tributários decorrentes das operações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 385 do Código Tributário do Município de Pacajá - CTMB.

**Parágrafo único** - A utilização do certificado digital poderá ser obrigatória, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 5º** - As especificações da estrutura de dados e dos processos para a geração da Declaração Eletrônica de Serviços de Cartório seguirão a padronização do modelo conceitual definido e aprovado em ato próprio do titular do órgão fazendário do Município de Pacajá.

**Art. 6º.** Este **DECRETO** entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **01 de maio** do corrente ano.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – Pará, aos 02 dias do mês de maio de 2022.**



**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá